

64.140,00 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais) - ASSINATURA: 06 de abril de 2020 – Processo Administrativo nº 0101/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 002/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: COMERCIAL CEDRO EIRELI ME CNPJ: 10.732.150/0001-43 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUINOS, FERRAJAMENTO, PROFILAXIA, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS ARTIGOS VETERINÁRIOS., decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 63.787,78 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) - ASSINATURA: 06 de abril de 2020 – Processo Administrativo nº 0102/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 003/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: COMERCIAL CEDRO EIRELI ME CNPJ: 10.732.150/0001-43 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENHA DE EUCALIPTO ENSACADA, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 31.098,00 (trinta e um mil e noventa e oito reais) - ASSINATURA: 06 de abril de 2020 – Processo Administrativo nº 0108/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 004/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.684.094/0001-07 – OBJETO: CARNES, EMBUTIDOS E DERIVADOS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 1.520.009,10 (Hum milhão, quinhentos e vinte mil, noventa e nove reais e dez centavos) - ASSINATURA: 06 de abril de 2020 – Processo Administrativo nº 0156/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 005/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: WIMAGI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 02.726.452/0001-80 – OBJETO: HORTIFRUTIGRANJEIROS (IN NATURA), decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 1.620,00 (Hum mil, seiscentos e vinte reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0157/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 006/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ: 15.119.995/0001-81 – OBJETO: HORTIFRUTIGRANJEIROS (IN NATURA), decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 78.147,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0157/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 007/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CNPJ: 18.244.331/0001-32 – OBJETO: HORTIFRUTIGRANJEIROS (IN NATURA), decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0157/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 008/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: WIMAGI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 02.726.452/0001-80 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 10.457,40 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 009/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA CNPJ: 05.784.708/0001-02 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 20.378,50 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 010/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: M L DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA CNPJ: 11.668.085/0001-05 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 35.844,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 011/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP CNPJ: 12.409.711/0001-01 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 6.506,00 (seis mil, quinhentos e seis reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 012/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.684.094/0001-07 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 114.657,10 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 013/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ: 15.119.995/0001-81 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 153.081,88 (cento e cinquenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 014/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ

GAMA – Empresa: RENASCER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI CNPJ: 32.658.278/0001-47 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 016/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ: 15.119.995/0001-81 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) - ASSINATURA: 27 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0046/2020. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 017/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: AMABELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 22.368.078/0001-04 – OBJETO: CARNES, EMBUTIDOS E DERIVADOS, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 165.011,40 (cento e sessenta e cinco mil, onze reais e quarenta centavos) - ASSINATURA: 31 de agosto 2020 – Processo Administrativo nº 0156/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRA-TO DE ATA - SRP nº 018/2020, através da FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA – Empresa: XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ: 15.119.995/0001-81 – OBJETO: PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, decorrentes do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – PRAZO: 12(doze) meses – FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 – VALOR: R\$ 69.272,00 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais) - ASSINATURA: 11 de setembro 2020 – Processo Administrativo nº 0096/2019. Márcio Nassif de Magalhães - Pregoeiro.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 - CMDCA.

Ementa: Nomeação de Conselheiro para o Comitê Municipal para Elaboração do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de setembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º – Nomeia a Conselheira Sabine Barbosa Marangon, da Fundação CSN, para compor o Comitê Municipal para Elaboração do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 033/2020 - CMDCA.

Ementa: Aprova realização Roda de conversa com os candidatos a Prefeitura Municipal de Volta Redonda

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de setembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a realização de roda de conversa com os candidatos à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme orientação do Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação - FJS-FA

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2020.

CONS. GUILHERME DASILVABENEDITO
 Presidente do CMDCA

**LEI MUNICIPAL Nº 5.727**

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º Fica autorizado, instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Volta Redonda em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Da Competência, dos Valores, da Periodicidade, da Duração e das Modalidades

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal, conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo a definir, de acordo com os resultados obtidos em competições de níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que resultem tanto em benefícios para o atleta, quanto em retorno de imagem e visibilidade ao Município de Volta Redonda.

Art. 4º São Modalidades do Programa Bolsa Atleta Municipal:

I - individual: concedida ao atleta amador classificado até o 8º (oitavo) lugar em "ranking" municipal, dando preferência àquele que integrar a seleção de Volta Redonda;

II - coletiva: concedida à Seleção do Município de Volta Redonda, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição; e

IV - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

Da Não Existência de Vínculo Trabalhista

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Adminis-

tração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Volta Redonda, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deve comprovar estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII - ter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IX - comprometer-se a representar o Município de Volta Redonda em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Volta Redonda e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Volta Redonda; e

XIV - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

Da Estrutura, do Procedimento, dos Recursos Financeiros, do Número de Bolsa Atleta Municipal.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, como órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II - Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, criará

um comitê, com cinco integrantes, sem vínculo empregatício, que prestará apoio gratuito ao projeto, sendo um representante da SMEL, um da Secretaria de Fazenda, um da Sociedade Civil, um das Entidades Esportivas do Município e um da Indústria e Comércio para deliberarem sobre o repasse do valor devido da bolsa atleta, que prestará contas a SMEL e a Secretaria de Fazenda, com relatório mensal contendo os atletas que foram contemplados.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder descontos às pessoas físicas ou jurídicas junto aos tributos municipais, a título de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal, no valor de até 1% (um por cento), para a pessoa jurídica e até 3% (três por cento), para pessoa física, do valor devido dos tributos municipais, correspondente ao valor de patrocínio ofertado, desde que os interessados estejam previamente cadastrados no programa junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a título da campanha: "Adote Um Atleta".

Art. 12 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, disponibilizará pessoas e meios de divulgação para que a população interessada em participar do Programa Bolsa Atleta Municipal possa receber informações de como proceder para se beneficiar das deduções no IR - Imposto de Renda, a título de doações a projetos desportivos.

Art. 13 Caberá também a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, a divulgação do projeto, bem como o cadastramento de pessoas que se interessarem em participar com o programa a título da campanha: "Adote um Atleta", recebendo doações livres de pessoas físicas ou jurídicas como forma de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal.

Art. 14 Ficará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, autorizada a conceder um número inicial limitado de 300 (trezentas) bolsas, sendo 150 (cento e cinquenta) bolsas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), 100 (cem) bolsas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 50 (cinquenta) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação por modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 16 Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17 Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta Municipal, anualmente, tornando públicas as informações no Portal VR, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, cadastrar os projetos referente às atividades esportivas que contemplarem o projeto, junto ao Ministério dos Esportes, a fim de possibilitar aos doadores do projeto: Programa Bolsa Atleta Municipal, a título da campanha "Adote Um Atleta", que tenham embasamento jurídico para pleitearem o referido abatimento das deduções junto ao IR - Imposto de Renda.

CAPÍTULO VI

Do Desligamento do Programa

Art. 19 Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especifi-